



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail – prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 654 DE 18 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: *Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de **10,07%** (dez inteiros, zero sete centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e funções gratificadas do quadro, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e concede reposição inflacionária de **9,63%** (nove inteiros, sessenta e três por cento) aos cargos comissionados e Agentes Políticos, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, com base no índice apurado de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. A reposição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, será reajustado conforme o índice dessa Lei.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 para os Cargos Comissionados e os Agentes Políticos e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 18 de março de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Selva Extra
Em 22 / 03 de 2022
Edição: 2693 - pág 8

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

LEI Nº. 654 DE 18 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores e empregados públicos do quadro e aos agentes políticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 10,07% (dez inteiros, zero sete centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do quadro em geral, inclusive aos empregados públicos e funções gratificadas do quadro, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, compreendido no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e concede reposição inflacionária de 9,63% (nove inteiros, sessenta e três por cento) aos cargos comissionados e Agentes Políticos, tendo por base a soma da variação do IPCA/IBGE/MÊS, com base no índice apurado de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. A reposição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores efetivos e empregados públicos que tenham vencimentos vinculados ao valor do salário mínimo nacional e profissionais de categorias com garantia de piso nacional, porque estes já se encontram reajustados por força de legislação federal.

§ 2º. Nos casos de servidores efetivos e empregados públicos e profissionais de categoria de piso nacional, que não se encontram reajustados no momento por qualquer motivo, será reajustado conforme o índice dessa Lei.

ART. 2º. O Anexo III, da Lei 501/2017 passa vigorar com as alterações desta lei em relação aos servidores por ela alcançados.

ART. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 para os Cargos Comissionados e os Agentes Políticos e revoga as disposições contrárias.

J. Sul (PR), em 18 de março de 2022.

ECLAIR RAUEN
Prefeito

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

O presente documento trata da RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022, para formalização de Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul - PR.

O Inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando a exposição do dispositivo legal acima descrito, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 02/2022, para celebração do Termo de Colaboração, nos termos aprovado pela procuradoria Jurídica e Controladoria Interna do Município, junto à entidade abaixo relacionada:

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiá do Sul - PR.
CNPJ: 07.450.470/0001-04.

Endereço: Rua São Francisco, nº. 300 - Centro - Jundiá do Sul - PR.

Valor do Repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Justificativa: AAPAE de Jundiá do Sul - PR há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única entidade no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja visto o número de usuários atendidos, residentes no município.

PUBLIQUE-SE

Jundiá do Sul, 21 de março de 2022.

EclairRauen
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A UNIDESCART - IND., COM. E FAB. DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA - CNPJ 08.993.356/0001-85 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS instalada TRAVESSA RICARDO GONCALVES BACCO, N 104 | PARQUE INDUSTRIAL | CEP: 84900-000 | Ibaiti - PR.

PINHALÃO

PORTARIA Nº 68/2022 O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar o funcionário Leticia Bonin Baldim, RG. nº 13.005.442-0, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretora da Divisão de Obras, para responder como Gestor do Convênio e como fiscal, fica designado o

PINHALÃO

funcionário Paulo José Vilela, RG. nº 6.364.550-8, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Técnico Produção Agrícola, para atuar e auxiliar na fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão Em 18 de março de 2022. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR** Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2022 O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** NOMEAR, a senhora: **HELLIM REGINA PEREIRA PEROTTI**, portadora do RG nº 5.230.451-2 e do CPF nº 897.662.459-91, para exercer o cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL**, referente ao Processo Seletivo 02/2021 Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão Em 18 de março de 2022. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: **RESOLVE** Homologar o resultado da Licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2022 de 03/03/2022 a FAVOR dos Proponentes: 1) **L. CONTI & CIALTDA**, CNPJ nº 03.138.766/0001-25, pelo valor total de R\$ 2.459,25 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). 2) **EMILIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE CHOCOLATE EIRELI**, CNPJ nº 34.406.070/0001-66, pelo valor total de R\$ 5.671,50 (cinco mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão. Em 21 de março de 2022. **DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR**- Prefeito Municipal.

Edital nº 21/2022 - Pregão Eletrônico - Exclusivo para ME, EPP e MEI (LC Nº 123/2006 alterada pela LC Nº 147/2014), **REGISTRO DE PREÇOS.** A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Pinhalão, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 03/2022, de 04/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até às 08:00:00 horas do dia 04/04/2022, propostas para: Objeto da Licitação: Aquisição de sacos de rafia reutilizáveis para a coleta seletiva municipal, destinados à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente. Critério de Julgamento - Menor preço por item. O recebimento será exclusivamente por meio de sistema eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o edital completo pelos sites: www.gov.br/compras/pt-br; <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>, através do e-mail licitacaophl03@gmail.com e no setor de licitações, localizado na Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, Pinhalão-PR, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Pinhalão, 21 de março de 2022. Raissa Pimentel Vilas Boas - Pregoeira.

PORTARIA Nº 70/2022 O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE** NOMEAR, a senhora: **THATIANE DOS SANTOS PERES**, portadora do RG nº 10.063.395-7 e do CPF nº 070.291.389-88, para ocupar o Cargo de **PSICÓLOGA**, referente ao Processo Seletivo 01/2021. Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão Em 21 de março de 2022. **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR** Prefeito Municipal